

CONTRATO Nº 39/2021

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **BELLO RÚSTICO COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM MADEIRAS LTDA**, para aquisição com montagem e instalação de pergolado em madeira pinus tratada com autoclave.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BELLO RÚSTICO COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM MADEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.833.422/0001-06, com sede na Rod. RS 149, KM 136, s/n, São João do Polêsine/RS, CEP: 97.230-000, representado por seu representante legal o Sr. Jones da Silva, inscrito no CPF nº 710.399.370-04 e portador da cédula de identidade nº 1058563436, residente e domiciliado na Rod. RS 149, KM 136, s/n, São João do Polêsine/RS CEP 97.230-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com a **Dispensa por Limite nº 406/2021, Processo nº 424/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata-se da contratação de uma empresa para construção, montagem e instalação de pergolado em madeira tratada em autoclave de pinus, medindo aproximadamente 1,50x3,00x2,20 m (com 4 colunas 0,15x0,15x3,25 m com 2 vigas 3,15x0,07x0,15m e 5 caibros de 1,80x0,15x0,07 espaçados a cada 0,68m de seu eixo), assentado sobre base de concreto de 0,5x0,5x0,5 m, com "deck" em madeira tratada em autoclave de pinus medindo aproximadamente 1,50x3,00 m com tábuas de 1,50x0,10x0,02 m, com guarda-corpo de 1,10 m de altura, elevado de 40 a 50 cm; e cercado em madeira tratada em autoclave de pinus num perímetro aproximadamente de 77,22 m, com colunas em madeira tratada em autoclave de pinus medindo 1,00x0,07x0,15 m e chapéu de acabamento de 0,15x0,15x0,05 m, assentado sobre base de concreto de 0,30x0,30x0,30, espaçados a cada metro, com caibros em madeira tratada em autoclave de pinus inferior e superior e em formato de "x" medindo 0,07x0,07x1,00 m, fixados com parafuso, para ornamentação e embelezamento do canteiro da Praça João Luiz Pozzobon onde serão instaladas as réplicas dos dinossauros, conforme projeto técnico e memorial descritivo elaborado pelo setor de engenharia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato e em conformidade com as especificações constantes no memorial descritivo e projetos anexos integrantes do Processo nº 424/2021 – Dispensa por Limite nº 406/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do Processo Licitatório nº 424/2021 e Dispensa por Limite nº 406/2021, no valor de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, entendido este como justo e suficiente para entrega do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, que será emitida a partir da entrega do material.

A Nota Fiscal deverá ser eletrônica, salvo quando, comprovadamente, o município ainda não disponibilize a nota fiscal de serviço eletrônica.

A Nota Fiscal deverá ser emitida com as seguintes identificações:

- a) Número do procedimento licitatório realizado “Processo nº 424/2021, Dispensa Por Limite nº 406/2021;
- c) Número do contrato firmado “Contrato de fornecimento nº 39/2021”.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Após um ano, o contrato poderá ser aditado e reajustado conforme indexador de preços oficial do município (IPCA). A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA GARANTIA

O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

A Contratada garante que o objeto do presente contrato será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade solicitado no presente instrumento contratual.

A garantia do objeto descrito na cláusula primeira desse instrumento contratual será de acordo com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA garante que, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, se comprometendo a recuperá-lo caso houver necessidade, não prejudicada a responsabilidade pelo prazo legal, pela solidez da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **1.060 – 4.4.90.51 – Construção, Revitalização e Ampliação de Espaços Turísticos.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

II – O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade do produto, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como efetuar seu pagamento.

III – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

IV – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e sua fiscalização ficará a cargo do servidor/Engenheiro Civil Lucas Souza Raguzzoni, CREA/RS 219245, Matr. nº 846-0.

V – O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

VI – O CONTRATANTE obriga-se a emitir a Ordem de Início, nas condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada.

II – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

IV – Os funcionários da Contratada serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços da mesma.

V – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

I – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

II – A rescisão contratual poderá ser:

– Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

– Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

– Judicialmente, nos termos da legislação.

III – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

IV – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

V – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSO

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as

disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e demais da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por assim estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assina, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São João do Polêsine, RS, 15 de Julho de 2021.

MATIONE SONEGO

Prefeito Municipal

Contratante

**BELLO RÚSTICO COMÉRCIO DE
ARTEFATOS EM MADEIRAS LTDA**

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria
jurídica

Em ____/____/____

Assessor Jurídico